

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por um lado pela Empresa. **A empresa OSC COMERCIO E SERVICOS, de CNPJ: 31.655.973/0001-92 sediada a Rua Franklin Magalhães nº 383 - Vila Santa Catarina - Cep:04374-000 TELEFONE: (11) 947431034, por intermédio do seu representante legal Sra. Olga Silva Cordeiro, portador da Carteira de Identidade n.º :44.817.906-4 e do CPF: 377.981.108-10,** e, de outro lado o(a) Sra **Luciana Moutinho Terzariol** brasileira, solteira, Engenheira Civil portador do CPF nº182.775.208-40, RG nº20.478.361 residente na Av Washington Luiz,1576 apto-192- Bloco C – Santo Amaro -SP , devidamente inscrita no CREA-SP sob o nº5060826012 registro Nacional de Profissional: 2604250560, cognominado(a) CONTRATADA, estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos do CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, na qualidade de Responsável Técnico, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Cláusula Segunda: Caberá ao CONTRATADO(A) no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: A CONTRATANTE garantirá as condições necessárias ao adequado desempenho das atividades do(a) profissional CONTRATADO(A). Parágrafo Primeiro: As não conformidades e respectivas recomendações de regularização emanadas pelo CONTRATADO serão registradas em livro próprio denominado LIVRO DE REGISTRO E ANOTAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e executar as medidas recomendadas.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADO(A), quando a empresa não possuir o livro, solicitar junto ao CREA. O mesmo deve ser de uso exclusivo para a atividade e estar disponível para órgãos fiscalizadores.

Cláusula Quarta: Fica estabelecido que a Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela atividade hora acordada compreenderá a totalidade do período de funcionamento da CONTRATANTE e que a CONTRATADA cumprirá a carga horária presencial mínima de 20 hora(s) semanais, sendo das 10:00 às 14:00 horas.

Cláusula Quinta: Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento é das 8:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

Cláusula Sexta: Fica estipulado o valor de 4 salário(s) mínimo mensal, a título de remuneração ao (à) CONTRATADA, sendo a mesma paga pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês debitado em conta corrente (ou cheque ou espécie/definir). Parágrafo Único: A remuneração sofrerá reajuste a cada 12 meses, de acordo com o índice nacional.

Cláusula Sétima: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, renovado automaticamente por igual período quando não houver notificação de rescisão.

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 dias, anteriores à rescisão de ambas as partes. Parágrafo Primeiro: Quando da rescisão do presente Contrato, ficam a CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE, obrigados a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão ao CREA-SP, juntando documento de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Cláusula Nona: O presente contrato será submetido à apreciação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins (CRMV-TO).

Cláusula Décima: As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, submetendo-se o infrator as penas da Lei, ressarcindo os prejuízos que porventura venha a causar à outra parte. Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

Cláusula Décima Primeira: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o Contratado terá direito à uma multa equivalente a 15% do valor do Contrato, podendo o profissional executar o Contratante, como se fora título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Segunda: Toda e qualquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART. Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo -SP, para dirimir eventuais litígios acerca do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 12 de Março de 2025.



(Contratada) Luciana Moutinho Terzariol

(Contratante) Olga Silva Cordeiro